



Portarias

PORTARIA Nº 47/2014

NOMEIA A SRA. MONICA FONSECA FRANCO PARA A FUNÇÃO DE ASSISTENTE ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA, PADRÃO CM-007, DA RESOLUÇÃO 1194/2013 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, Vereador Gilberto Guimarães Barreiro, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º - Nomear a Sra. **Mônica Fonseca Franco**, para exercer a função de Assistente Especial da Presidência (CM-007), com os vencimentos constantes na Resolução 1194/2013, de 10 de dezembro de 2013 suas alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º desta Portaria correrão por conta da dotação orçamentária própria vigente da Câmara Municipal.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 30 de Abril de 2014.

GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO
PRESIDENTE DA MESA

Emenda a LOM

PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 15 / 2014

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 27 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Os Vereadores signatários desta, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 43, inciso I da Lei Orgânica Municipal, propõem a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 27 da Lei Orgânica Municipal, passando a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 27 - (...)

Parágrafo único - O Regimento Interno disporá sobre o horário de atendimento à população, sendo obrigatório ao vereador o cumprimento mínimo de 12 (horas) semanais de atendimento em seu gabinete, conforme disposição regimental."

Art. 2º - Essa Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 29 de Abril de 2014.

Hamilton Magalhães
Vereador

Rafael Huhn
Vereador

Mário de Pinho
Vereador

Ayrton Zorzi
Vereador

Gilberto Barreiro
Vereadora

Hélio Carlos
Vereador

Ney Borracheiro
Vereador

Maurício Tutty
Vereador

Lilian Siqueira
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda a Lei Orgânica Municipal vem ao encontro de inúmeras reivindicações de toda a sociedade pouso alegreense.

O administrador público, prezando por seu comprometimento com as causas públicas e sociais deve atentar-se ao fato que o simples comparecimento às sessões legislativas não condiz com os preceitos morais almejados por seus eleitores e pela administração pública em geral.

O objetivo deste projeto de emenda, portanto, vem atentar-se para este fato, pois o papel do vereador não corresponde ao de mero reproduzidor de normas. Sua função pública, além das típicas atividades legislativas e fiscalizadoras, abrange o atendimento mínimo ao público que dele necessita.

Trata-se, sem dúvidas, não só de uma questão legal, mas, especialmente, de uma questão moral.

O art. 37, § 6º da Constituição da República estabelece de forma clara tal entendimento ao passo que a Constituinte de 1988 adotou a moralidade como princípio expresso.

O jurista norte-americano, Robert Alexy trata do assunto da seguinte maneira: "os princípios são normas jurídicas que ordenam que se realize algo na maior medida possível, em relação com as possibilidades jurídicas e fáticas. Os princípios são, por conseguinte, mandados de otimização que se caracterizam por que podem ser cumpridos em diversos graus e porque a medida ordenada de seu cumprimento não depende só de possibilidades fáticas, mas também das possibilidades jurídicas."¹

Paralelamente, a questão moral é aquela que dentro de nós, agentes públicos e políticos que, tidos como representantes do povo, devem espelhar o que há de melhor. Se é assim, perguntemos a nós mesmos: Por que não

¹ ALEXY, Robert. *Derecho y razonpractica*. México: Distribuciones Fontamara, 1993. p. 14.

iniciarmos a moralidade ajudando a organizar e moralizar os atendimentos no próprio gabinete?

Se os nobres edis se dispuseram a concorrer para a função da edilidade, devem responder à sociedade na mesma altura, colocando à disposição seu tempo e seu conhecimento para promover uma melhor qualidade de vida aos munícipes.

Nestes termos, pedimos o voto favorável, juntamente com uma análise de consciência dos nobres edis a respeito da matéria.

Neste trabalho não pretendo discutir o conceito de princípio; aliás, fujo desta discussão. Não me interessa, portanto, o acerto da definição de Alexy, em si mesma considerada ou em comparação com a concepção de Ronald Dworkin. Limito-me a adotar o conceito, suficientemente claro para os objetivos deste trabalho, sem me aprofundar nas conseqüências de suas particularidades. Esta utilização, portanto, é pragmática e não significa adesão teórica a toda uma filosofia jurídica.

Sala das Sessões, em 29 de Abril de 2014.

Hamilton Magalhães
Vereador

Rafael Huhn
Vereador

Mário de Pinho
Vereador

Ayrton Zorzi
Vereador

Gilberto Barreiro
Vereadora

Hélio Carlos
Vereador

Ney Borracheiro
Vereador

Maurício Tutty
Vereador

Lilian Siqueira
Vereadora